



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

EDITAL DE LICITAÇÃO

(Portaria Nº 3/2022)

PROCESSO 039/2022
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022

A **Câmara Municipal de Três Corações/MG**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para selecionar proposta mediante **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14, pelo Decreto Municipal nº 2.786/2014 que regulamenta o Pregão no Município de Três Corações/MG e pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e demais legislações pertinentes ao objeto.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), para 30 (trinta) ramais a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho digital de telefonia fixa com chip, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional intra e inter-regional (DDD), ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 para atender às necessidades da Câmara Municipal de Três Corações/MG, por modalidade Pregão Presencial de acordo com as descrições técnicas apresentadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e locais especificados abaixo:

DIA: 17 de novembro de 2022.

HORÁRIO: 13h00 (treze horas)

LOCAL: Câmara Municipal de Três Corações/MG, Av. Quinto Centenário do Brasil, nº. 1010 - Bairro Santa Tereza, Cidade Três Corações/MG – Sala de Licitações.

2.2. Caso ocorra qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data acima, a sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

2.3. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de Propostas de Preços (**ENVELOPE 1 – Proposta Comercial**)

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação (**Credenciamento**)

Anexo IV – Modelo de **Carta de Credenciamento**

Anexo V – Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI (**Credenciamento**)

Anexo VI – Modelo de Declaração trabalhador menor 18 anos (**ENVELOPE 2 – Habilitação**)

Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (**ENVELOPE 2 – Habilitação**)

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.

2.4. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site: www.camaratc.mg.gov.br e no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Três Corações, das 12:00 às 18:00, até o último dia útil que anteceder a data do certame.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

3. DOS TRABALHOS DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Informar aos superiores imediatos qualquer indício de irregularidade visando a abertura de processo administrativo para apuração e, caso necessário, aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. As justificativas para este processo de licitação encontra-se especificado no item 2. do Termo de Referência (Anexo I).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem todas as exigências e condições contidas neste edital e anexos, apresentando a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

5.2. Além da documentação relacionada, conforme exigência do subitem anterior, os licitantes interessados em participar deverão apresentar, na ocasião do **Credenciamento**, uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme ANEXO III), sob pena de desclassificação.

5.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro ou equipe de apoio no ato do Credenciamento.

5.2.2. A licitante que se enquadrar como **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**, deverá apresentar **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, atualizada, válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão e **Declaração de ME ou EPP** (conforme Anexo V) que será entregue para **CRENCIAMENTO**, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006, destinada a ME e EPP.

5.3. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no **"ENVELOPE 1"** a **proposta comercial**, conforme item 7. e no **"ENVELOPE 2"**, a documentação comprobatória da **habilitação** solicitada no item 9. deste edital, sendo que ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:



RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO E TEL
"ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2022
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO E TEL
"ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2022
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

5.4. Não será admitida nesta licitação participação de empresas que estejam:

5.4.1. Envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, **salvo por expressa autorização judicial**, sob concurso de credores, em dissoluções ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

5.4.2. Com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.4.3. Estrangeiras que não funcionam no país ou não tenham representação no país.

5.4.4. Que tenham servidor ou dirigente da repartição que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, por eventual descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

5.5. Cooperativas, em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado nos processos números 00348-1999-661-04-00-8, 021/1.07.0014982-6, 021/1.07.0011007-5 e 70034945576;

5.6. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os **"ENVELOPE 1-Proposta Comercial"** e **"ENVELOPE 2-Habilitação"**, via postal ou entregue diretamente na recepção da Câmara Municipal de Três Corações/MG, desde que sejam protocolados, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada no subitem 2.1.

5.6.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item anterior corre por conta e risco do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados, apresentar-se junto ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, e entregar os seguintes documentos, **que virão fora do envelope**:

A- Cópia autenticada do **Estatuto ou Contrato Social** e ou **Declaração de Firma Mercantil Individual ou Certidão de Cadastro do Município** para fins de Comprovação da legitimidade da outorga de poderes;

B- **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial que será *considerada como válida até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.*

C- **Procuração (instrumento público) ou Carta de Credenciamento (instrumento particular)** – ANEXO IV, assinada pelo responsável, com firma reconhecida ou cuja autenticidade da assinatura do responsável seja atestada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio através de documento oficial que possa ser utilizado para este fim, juntamente com cópia de carteira de identidade ou de outro documento equivalente. (ausência de cópia de identidade será sanado em reunião).

D- **Declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (conforme ANEXO III), **sob pena de desclassificação.**

I) Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração acima poderá preencher e assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro ou equipe de apoio no ato do Credenciamento.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

E- Declaração de ME ou EPP (conforme ANEXO V).

I) Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração acima poderá preencher e assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro ou equipe de apoio no ato do Credenciamento.

6.1.1. A não apresentação da Procuração (*instrumento público*) ou Carta de Credenciamento (*instrumento particular*), conforme ANEXO IV, não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

6.1.1.1. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.1.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social ou por Procuração (*instrumento público*) ou Carta de Credenciamento (*instrumento particular*) com firma reconhecida ou atestado a autenticidade da assinatura pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.1.2.1. A autenticação da cópia da documentação poderá ser realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante apresentação dos documentos originais.

6.1.3. O estatuto, o contrato social devem ostentar a competência do responsável para representar a empresa perante terceiros.

6.1.4. O mandato por Procuração (*instrumento público*) ou Carta de Credenciamento (*instrumento particular*) com firma reconhecida ou autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao processo de licitação.

6.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e, por sua vez, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.1.6. Após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro declarará aberta a sessão, e receberá dos licitantes os **“ENVELOPE 1-Proposta Comercial”** e **“ENVELOPE 2-Habilitação”**.

6.1.7. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado a fase do Credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

7.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) que integra este edital.

7.2. As propostas deverão conter as especificações detalhadas do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar digitada, em 1(uma) via em papel timbrado da licitante, com descrição completa e detalhada redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, conforme Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

b) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c) os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

d) declaração expressa de prazo de validade de **no mínimo 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

e) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.

f) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Mandato Público ou Particular);

7.2.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

I. Apresentem descrição divergente das contidas no Anexo I (Termo de Referência) e especificações diferentes do edital, ainda que estejam se referindo ao mesmo objeto;

II. Não indicarem expressamente a descrição do objeto, conforme especificações do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, ou que abram margem para dúvida ou dupla interpretação;

III. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º, e art. 48, II, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

IV. Apresentarem duas propostas dentro do mesmo envelope, com valores distintos para os mesmos itens.

7.2.2. Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens das propostas serão corrigidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

7.2.3. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor unitário.

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.5.1. Os preços contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

7.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas materiais e/ou formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o “Menor Preço Global”.

8.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

8.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser igual ou superior a R\$ 2,00 (dois reais).

8.4.2. O valor mínimo entre os lances estipulado no item anterior levou em consideração tanto o tipo de objeto, a forma de julgamento das propostas (menor valor unitário) quanto o valor médio total e o intervalo máximo entre as propostas apuradas na fase interna do processo (orçamentos).

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.6. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço unitário.

8.9. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por **ME ou EPP** e houver proposta apresentada por **ME ou EPP** igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1. A **ME ou EPP** melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.9.2. Não ocorrendo a situação definida na alínea anterior, da contratação da **ME ou EPP**, serão convocadas as **ME ou EPP** remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 8.9., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.3. Na hipótese da não contratação de **ME ou EPP**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10. DA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA VENCEDORA

8.10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto e valor apresentados, a sua exequibilidade, pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexequível.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 9. deste Edital.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

8.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrado seu preço para contratação dos serviços.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

8.16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

B) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBS: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.;

C) **Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.**

D) **Certidão Simplificada** em se tratando de **ME ou EPP** expedida pela Junta Comercial que será *considerada como válida até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.*

E) **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. **A documentação exigida para habilitação jurídica será suprida se já entregue na fase de "Credenciamento".**

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A) **CNPJ** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.

B) **CRF (FGTS)** – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.

C) **CND Federal** – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de quitação de Tributos Federais.

D) **CND Estadual** – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

E) **CND Municipal** – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

F) **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

9.4. DAS DECLARAÇÕES

A) **Declaração** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo VI);

B) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a Empresa licitante deverá apresentar:

A) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

9.5.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8 do Anexo VII A da IN nº 05/2017/SLTI/MP);

9.5.1.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação e quantitativos de pessoal empregada;

9.6. DA REGULARIDADE ECONÔMICA

A) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

9.6.1. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada à irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA (salvo apresente **certidão em juízo** que tramita a recuperação judicial, atestando a sua plena capacidade econômico-financeira para a prestação total do objeto).

B) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

9.6.2. Os documentos referidos no subitem anterior deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PELP}$$



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) *Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.*

b.5) **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.6.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da aquisição**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (**exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

9.7. **INFORMAÇÕES EM GERAL**

9.7.1. Quando o serviço for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.7.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.7.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva-se o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente a expressão **POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

9.7.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retidos para juntada ao respectivo processo.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

9.7.4.1. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais.

9.7.5. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pelo pregoeiro. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.7.7. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as **EPP e ME** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Item 9.3. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme autoriza o art.43, §1º da LC 123/06.

9.7.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.7.8. A declaração da vencedora de que trata o subitem 8.12. e 8.13. acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Esclarecimentos a respeito do Edital deste processo de licitação só serão aceitos exclusivamente pelo e-mail licitação@camaratc.mg.gov.br dirigidos ao Pregoeiro.

10.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, podendo ser enviada via postal ou pessoalmente, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico no Setor de Licitação, situada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza, no horário de 12h00min às 18h00min.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos, vencidos os prazos legais.

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações solicitados serão respondidos e disponibilizados no site <http://www.camaratc.mg.gov.br> dentro da aba “Transparência” item “Licitação”.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que poderão ser enviados pelo e-mail licitação@camaratc.mg.gov.br dirigidos ao Pregoeiro e o original encaminhado via postal ou pessoalmente, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à empresa vencedora.

11.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação localizada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza, na cidade de Três Corações/MG. Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.

12. DOS PRAZOS

12.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.2. Os prazos estabelecidos neste Edital correrão em dias úteis.

12.3. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias.

12.4. O fornecimento dos serviços objeto desta licitação só poderá ser iniciado a partir da data de assinatura ou do início da vigência do Contrato, conforme minuta (Anexo VIII), tendo sua **validade por 12 meses**.

12.5. A Câmara Municipal de Três Corações/MG convocará a vencedora para a assinatura do Contrato que deverá se dar no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a partir da data da homologação.

12.6. Na hipótese da entidade promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas (data do certame), ficam estas liberadas de suas obrigações.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços de vigia (não armada), a serem desempenhados para este processo de licitação encontram-se especificadas no item 3. do Termo de Referência (Anexo I).

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. As obrigações e responsabilidades da licitante vencedora para este processo de licitação encontram-se especificadas no item 4. do Termo de Referência (Anexo I).

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

15.1. A prestação e requisitos dos serviços da licitante vencedora para este processo de licitação encontram-se especificadas no item 5. do Termo de Referência (Anexo I).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. As responsabilidades da fiscalização decorrentes da contratação para este processo encontra-se especificado no item 6. do Termo de Referência (Anexo I).



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

17. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

17.1. O valor máximo estimado para as despesas decorrentes da contratação para este processo encontra-se especificado no item 7. do Termo de Referência (Anexo I).

18. DO PAGAMENTO

18.1. Dos requisitos para o pagamento decorrentes da contratação para este processo encontra-se especificado no item 9. do Termo de Referência (Anexo I).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação orçamentária prevista para este processo encontra-se especificado no item 10. do Termo de Referência (Anexo I).

20. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. Dos requisitos para alterações contratuais para este processo encontra-se especificado no item 12. do Termo de Referência (Anexo I).

21. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

21.1. Dos requisitos para reajustes dos valores contratuais para este processo encontra-se especificado no item 13. do Termo de Referência (Anexo I).

22. DAS SANÇÕES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pela Câmara Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço/aquisição, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do produto ou serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) advertência.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3. A multa deverá ser recolhida em conta da Câmara Municipal de Três Corações a ser informada pela Diretoria Financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

22.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

22.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o serviço solicitado, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e demais cominações legais.

22.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Câmara Municipal de Três Corações/MG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por medida judicial que comprometa sua capacidade econômico-financeira;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Três Corações/MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2. A Câmara Municipal de Três Corações/MG poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 23.3.1. A nulidade do processo licitatório induz a nulidade de todos os atos praticados no processo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.
- 23.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em Ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- 23.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, será suspenso o processo licitatório e instaurado o devido processo legal, sem prejuízo da comunicação dos fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 23.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- 23.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.9. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

24. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

24.1. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza – Três Corações/MG, pelo telefone (35) 3239-1500 e pelo e-mail: licitacao@camaratc.mg.gov.br. Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Três Corações/MG, 27 de outubro de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Câmara Municipal de Três Corações/MG

Aprovado por:

FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE
da Câmara Municipal de Três Corações/MG



ANEXO I

Processo Licitatório 039/2022
Modalidade: Pregão Presencial 006/2022
Tipo: Menor Preço Global

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC), para 30 (trinta) ramais a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho digital de telefonia fixa com chip, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional intra e inter-regional (DDD), ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 para atender às necessidades da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Item	Serviços	Qtde.	Unid.
01	Serviço de telefonia fixa com fornecimento de aparelhos móveis com chip conforme características mínimas: <ul style="list-style-type: none">- Rede móvel de telefonia com tecnologia 2G, 3G ou 4G ou acima;- Realizar a restrição geográfica no uso, de modo que os telefones funcionem apenas no endereço de instalação dos produtos;- Deverá funcionar como um celular, em que mesmo na ausência de energia, caso o aparelho ainda esteja com bateria, ele operará normalmente;- O plano deverá ser ilimitado para ligações em todo Brasil, seja para fixo ou móvel;- Não deverá existir cobranças para recebimento de ligações;- O aparelho deverá acompanhar carregador, base de recarga e bateria;- Compatível com a tecnologia de telefonia prestada no endereço de instalação;	12	Mês

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se por ser considerada essencial e imprescindível os serviços de telefonia fixa, dada a importância deste serviço para as comunicações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependência com as demais entidades públicas e privadas.

2.2. A contratação dos serviços de telefonia fixa é realizada de forma recorrente e necessária para a continuidade das atividades de forma eficiente e permitirá a manutenção do serviço de telefonia por esta Casa Legislativa;

2.3. Diante do retorno apresentado pela atual provedora do serviço de telefonia fixa comutada (STFC), em que se recusa a realizar a renovação do contrato ou a formalização de um novo com a Câmara Municipal de Três Corações/MG;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 2.4. Atender às necessidades dos servidores públicos garantindo-lhes boas condições de trabalho, por consequência, proporcionando melhores resultados para a administração pública e melhores serviços prestados aos cidadãos.
- 2.5. Tal atendimento é realizado por meio de serviço de Telefonia Fixa (STFC) que será com fornecimento de 30 (trinta) aparelhos telefônicos, disponibilizados a todos os envolvidos nas atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, sobretudo aos setores administrativos, aos gabinetes dos Vereadores e seus respectivos Assessores, a fim de dirimir quaisquer dúvidas e orientar quanto às possíveis orientações aos cidadãos e aos demais órgãos públicos, de maneira específica, célere e precisa (atendimento receptivo de suporte).
- 2.6. Além disso, também há o suporte ativo, quando o contato parte da própria Câmara Municipal para o público-alvo, a fim de obter ou divulgar informações relacionadas às atividades desenvolvidas;
- 2.7. Para tanto, faz-se necessária a contratação de serviço de Telefonia Fixa (STFC) com fornecimento de 30 (trinta) aparelhos telefônicos, objeto da presente contratação.
- 2.8. A contratação ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses por se tratar de serviço contínuo, podendo o mesmo ser prorrogado até o período máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza a Lei.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a execução dos serviços especificados a empresa deverá dispor de toda infraestrutura necessária, contemplando equipamentos (exceto PABX e Rede Interna) e mão de obra especializada.
- 3.2. **Serviço de comunicação de voz fixa individual que realiza e recebe chamadas:**
- 3.2.1. O serviço será prestado mediante implantação do serviço de comunicação de voz fixa individual através das tecnologias WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed Wireless Terminal) de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades: local, longa distância nacional, VC1, VC2 e VC3 ilimitado, conforme descrito abaixo:
- 3.2.2. Caberá à contratada atender aos seguintes requisitos:
- a) Telefone Fixo utilizando a rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) para oferecer telefoniafixa, através das tecnologias WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed Wireless Terminal).
 - b) Numeração de rede fixa.
 - c) Permitir portabilidade pelo STFC.
 - d) Uso de chip específico, enviado para o endereço informado,
 - e) A usabilidade do SimCard está condicionada ao uso do aparelho telefônico;
 - f) O serviço deve possuir uma restrição geográfica de uso, ou seja, seu uso está limitado ao endereço de instalação e entrega do produto.
 - g) Serviços de valor agregado inclusos no serviço: identificador de chamadas, caixa postal e chamada em espera.
 - h) O plano possui as seguintes características de tráfego: Ligações locais para fixo e móvel ilimitadas e, Ligações de longa distância nacional para fixo e móvel ilimitadas.
- 3.3. **Aparelho telefônico que realiza e recebe chamadas:**
- 3.3.1. Caberá à contratada atender aos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

a) O aparelho deverá funcionar como um celular, ou seja, caso a energia acabe, mas o aparelho ainda tenha bateria, funcionará normalmente. Caso não tenha bateria, não funcionará até uma nova carga.

b) Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados de base de recarga, carregador bivolt e bateria, destinado ao uso de voz fixa, com as seguintes características: Frequências suportadas: GSM GPRS (850/900/1800/1900 MHz) e WCDMA (850/900/1900/2100 MHz); Armazenamento Interno de no mínimo 128 MB; Conexão Bluetooth; Dual Chip; Tela com no mínimo 1,8 de Polegadas; Viva Voz; Tipo de Chip: Micro SIM (3FF) + Mini SIM (2FF). Recursos extras: teclas grandes e botão para emergências, que envia mensagens e faz ligações emergenciais para contatos pré-cadastrados. O manual do aparelho, contendo também as instruções de uso e termos de garantia, fornecidos pela fabricante, deverá ser entregue no endereço informado em conjunto ao aparelho.

c) A empresa deverá fornecer aparelhos e acessórios novos (sem uso) a título de COMODATO, conforme características mínimas detalhadas. Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas. Os aparelhos a serem entregues deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.

d) O aparelho que apresentar algum defeito deverá ser enviado à assistência técnica do fabricante para análise sem custo para a Contratante, e, caso esteja dentro dos termos e condições de garantia terá o reparo realizado sem ônus, salvo caso o aparelho não possa ser reparado dentro dessas condições, o que acarretará na sua substituição por parte do fabricante.

3.4. PORTABILIDADE

3.4.1. Não haverá alteração dos números solicitados utilizados atualmente pela CÂMARA MUNICIPAL com a atual prestadora do serviço.

3.5. INSTALAÇÃO

3.5.1. Os serviços e equipamentos deverão ser instalados e entregues em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante o encaminhamento de justificativa relevante e aceita pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.

3.5.2. A contratação envolve a execução dos Serviços de comunicação de voz fixa individual que realiza e recebe chamadas por 12 (doze) meses.

3.6. SISTEMA DE GESTÃO E FATURAMENTO

3.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de INTERNET (tais como, TCP, FTP, HTTPS), com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

3.6.2. A CONTRATADA também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

3.7. CONFIDENCIALIDADE

- 3.7.1. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;
- 3.7.2. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL;
- 3.7.3. Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia.

3.8. DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.8.1. Os serviços de telefonia contratados serão prestados de forma contínua;
- 3.8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- 3.8.3. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.
- 3.8.4. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente norma.
- 3.8.5. A tarifação das legislações originadas de telefones fixos, deverá seguir a legislação vigente.
- 3.8.6. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades dos serviços previstos no Contrato.
- 3.8.7. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CÂMARA MUNICIPAL e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CÂMARA MUNICIPAL.
- 3.8.8. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail ou página de internet) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CÂMARA MUNICIPAL.
- 3.8.9. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.
- 3.8.10. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativa e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATADA.
- 3.8.11. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA e comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas.
- 3.8.12. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.
- 3.8.13. A operadora deverá manter os mesmos números-prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da CÂMARA MUNICIPAL e das sedes deverão permanecer os mesmos.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

3.8.14. Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações /ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa prestadora contratada obriga-se a:

4.2. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública;

4.3. Atender todas as especificações definidas neste instrumento de Termo de Referência e futuro contrato de prestação de serviços;

4.4. Iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos no item 3.5. deste termo;

4.5. Zelar pela integridade da comunicação;

4.6. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

4.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.9. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, em relação ao serviço prestado, ser sanadas de acordo com o especificado neste termo;

4.10. Manter, durante o período de prestação de serviço, um preposto aceito pela CÂMARA MUNICIPAL para representar a empresa vencedora sempre que for necessário;

4.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CÂMARA MUNICIPAL;

4.12. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários independente de solicitação;

4.13. Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

4.14. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL;

4.15. Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

4.16. Acatar as orientações da CÂMARA MUNICIPAL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela CÂMARA MUNICIPAL;

4.17. Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL;

4.18. Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 8.666/93, através de Temos Aditivos, em conformidade com seu artigo 65;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 4.20. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte, mão-de-obra, e também com fretes, impostos, taxas e emolumentos e todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço;
- 4.21. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;
- 4.22. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.23. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações do ajuste decorrente do Contrato sem o prévio e expresse consentimento da CÂMARA MUNICIPAL;
- 4.24. Aplicam-se ao ajuste do Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990, bem como da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1. **A Câmara Municipal de Três Corações/MG obriga-se a:**
- 5.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao serviço prestado;
- 5.4. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 5.6. Exigir o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- 5.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 5.8. Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados;
- 5.9. Efetuar o pagamento dentro das condições pactuadas;
- 5.10. Designar servidor responsável para fiscalizar o contrato.
- 5.11. Notificar a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 5.12. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Fica garantida à CÂMARA MUNICIPAL a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução destes serviços (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 6.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através da Diretoria Administrativa, representada pela servidora Maria Elaboré de Oliveira, designada pela Portaria nº 08/2021, ou por quem ela designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela empresa LICITANTE VENCEDORA, inclusive para a nomeação de outro fiscal de contrato que se julgar necessário e conveniente à Administração Pública.

7. VALOR ESTIMADO



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

7.1. O valor total máximo estimado pela Administração para este processo é de R\$ 21.576,00 pelo período de 12 meses já incluso taxas ou demais cobranças de adesão ao plano.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

- ✓ 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução total;
- ✓ 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução parcial;
- ✓ 10% (dez por cento) do valor total contratado, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a devida e formal comunicação e sem a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela prestadora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, dentro do prazo de vencimento específico, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, desde que a documentação pertinente encontre-se em dia.

9.2. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços no período considerado.

9.3. Na hipótese de cobrança indevida, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

9.4. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o Regulamento do Serviço de Telecomunicações, aprovado pela ANATEL, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATADA, promover a devolução de valor.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a incidência de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.6. Poderá haver a incidência de multa, não superior à 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de até 1% ao mês, além da correção monetária a ser aferida em conformidade com o índice de atualização monetária aplicável.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
32	01.01.02-3390.39.00-01.031.0052.2.009	100.99

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

11.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.5. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.

11.2.2. CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei 8.036/90.

11.2.3. CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.

11.2.4. CND Estadual – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

11.2.5. CND Municipal – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

11.2.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

11.2.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

11.2.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.3. DECLARAÇÕES:

11.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

11.3.2. Os LICITANTES deverão apresentar **declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

11.4.2. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada à irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA (salvo apresente **certidão em juízo** que tramita a recuperação judicial, atestando a sua plena capacidade econômico-financeira para a prestação total do objeto).

11.4.3. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC - ARLP}{PC - PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

11.4.4. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da aquisição**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).**

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. **ATESTADO ou DECLARAÇÃO** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

12. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Homologada a presente licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG lavrará o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.2. O prazo de vigência do Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, observando os seguintes requisitos:

- ✓ Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ✓ Por ser tratar de prestação de serviços de natureza continuada;
- ✓ Mantendo justificativa de que a Administração Pública tenha interesse na realização do serviço;
- ✓ Comprovando que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração Pública;
- ✓ Havendo a manifestação expressa da Prestadora informando o interesse na prorrogação;
- ✓ Mantendo as mesmas condições iniciais de habilitação da Prestadora;

13. DO REAJUSTE:

13.1. As tarifas poderão ser reajustadas na forma estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, podendo ser realizada por simples apostilamento.

13.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

13.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13.1.3. O reajuste poderá deixar de ser aplicado mediante acordo entre as partes.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO II

Processo Licitatório 039/2022
Modalidade: Pregão Presencial 006/2022
Tipo: Menor Preço Global

(MODELO – ENVELOPE 1)

Formulário Padronizado de Proposta de Preços

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital e demais anexos e termos pleno conhecimento de seus conteúdos, propomos executar, sob nossa responsabilidade, o fornecimento dos serviços abaixo relacionados sendo prestados com qualidade:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	R\$ MES	R\$ ANO
1	Serviço de telefonia fixa com fornecimento de aparelhos móveis com chip conforme características mínimas: - Rede móvel de telefonia com tecnologia 2G, 3G ou 4G ou acima; - Realizar a restrição geográfica no uso, de modo que os telefones funcionem apenas no endereço de instalação dos produtos; - Deverá funcionar como um celular, em que mesmo na ausência de energia, caso o aparelho ainda esteja com bateria, ele operará normalmente; - O plano deverá ser ilimitado para ligações em todo Brasil, seja para fixo ou móvel; - Não deverá existir cobranças para recebimento de ligações; - O aparelho deverá acompanhar carregador, base de recarga e bateria; - Compatível com a tecnologia de telefonia prestada no endereço de instalação;	12	MES		

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que os preços acima incluem todos os custos e despesas que possam incidir sobre os itens cotados.

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO III

(MODELO - CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa: _____,
CNPJ ou CIC Nº: _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em
cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, c/c com a lei 8666/93, estar de pleno
acordo com todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidos no Edital de
Licitação - Pregão Presencial nº 005/2022 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento,
e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de inexistência de fato impeditivo para
participar da licitação.

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO IV

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a): _____,
Cédula de Identidade n.º: _____, CPF n.º: _____,
para participar da sessão de licitação da Câmara Municipal de Três Corações/MG, na modalidade PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2022, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes
para pronunciar-se em nome da empresa: _____,
CNPJ: _____, bem como formular propostas e praticar os demais
atos inerentes ao certame.

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO V

(MODELO - CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO de ME, EPP ou MEI

Nome da empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____, CPF: _____, Profissão: _____

Nacionalidade: _____, Estado civil: _____, Endereço domiciliar completo: _____

DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como **Microempresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte–EPP**, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada nas condições de Microempresa–ME, Empresa de Pequeno Porte–EPP ou Microempreendedor Individual–MEI, nos termos da lei.

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO VI

(MODELO – ENVELOPE 2 HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE 18 ANOS

Nome da empresa: _____ CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____, CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura do Representante

Carimbo ou número do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO VII

(MODELO - ENVELOPE 2-HABILITAÇÃO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____
CNPJ sob o nº _____ prestou os serviços de _____
satisfatoriamente, no que diz respeito à qualidade, prazo de prestação de serviço, no período de
_____ a _____, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Observação: Este atestado deverá ser emitido em papel que identifique o órgão/empresa emissor (a).

Local e data.

Assinatura do Representante

Carimbo ou número do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO 039/2022.
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022.

EXTRATO	
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG , representada por seu Presidente, Fabiano Jerônimo .
CONTRATADA	_____, CNPJ/MF nº _____
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para 30 (trinta) ramais a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho digital de telefonia fixa com chip, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional intra e inter-regional (DDD), ligações dirigidas às operadoras do serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
PRAZO	O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses , com início em ___/___/___ e término em ___/___/___
VALORES DESTES CONTRATO	O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32 - 01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.009 - fonte 100.99
PROC. LICITATÓRIO	Processo nº 039/2022 , Pregão nº 006/2022 .
DATA DO CONTRATO	___/___/___

1ª - DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento **particular** de **Contrato** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, CNPJ/MF nº 25.641.200/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Quinto Centenário do Brasil, nº 1010, bairro Santa Tereza, CEP; 37.414.000, neste ato representada por seu Presidente, **Fabiano Jerônimo**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº M6158145 e do CPF nº 031.242.296-22, residente e domiciliado nesta cidade, já denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: _____, CNPJ/MF nº _____, com sua sede na cidade _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI RG nº _____, _____ e do CPF _____, com endereço eletrônico: _____ e _____, _____, _____, portador da CI RG nº _____, _____, e do CPF _____, com endereço eletrônico: _____; de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Procedimento Licitatório nº **039/2022**, **Pregão** nº **006/2022**, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente **Contrato**, de acordo com as **cláusulas e condições** abaixo especificadas:

2ª - DO OBJETO



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para 30 (trinta) ramais a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho digital de telefonia fixa com chip, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional intra e inter-regional (DDD), ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Item	Serviços	Qtde	Unid	Valor
01	Serviço de telefonia fixa com fornecimento de aparelhos móveis com chip conforme características mínimas: - Rede móvel de telefonia com tecnologia 2G, 3G ou 4G ou acima; - Realizar a restrição geográfica no uso, de modo que os telefones funcionem apenas no endereço de instalação dos produtos; - Deverá funcionar como um celular, em que mesmo na ausência de energia, caso o aparelho ainda esteja com bateria, ele operará normalmente; - O plano deverá ser ilimitado para ligações em todo Brasil, seja para fixo ou móvel; - Não deverá existir cobranças para recebimento de ligações; - O aparelho deverá acompanhar carregador, base de recarga e bateria; - Compatível com a tecnologia de telefonia prestada no endereço de instalação.	12	Mês	R\$
TOTAL				R\$

3ª – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com **início** em ___/___/___ e **término** em ___/___/___

4ª – DOS VALORES DESTES CONTRATO

O valor total para este contrato será de R\$ _____
(_____)

Os valores unitários estão expressos na cláusula 2ª deste contrato.

O valor ofertado para a prestação do serviço não poderá ser reajustado durante a execução deste contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do serviço em face da superveniência de normas do Governo Federal ou decorrente de mercado que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para os serviços em epígrafe, determinando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, dentro do prazo de vencimento específico, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações- MG, desde que a documentação pertinente encontre-se em dia.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, especificamente do código:

32 - 01.01.02-3390.39.00-01.31.0052-2.009 - fonte 100.99

7ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este Contrato foi autorizado pelo Procedimento Licitatório nº **039/2022**, Pregão nº **006/2022**, homologado em ___/___/_____.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

1. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública;
2. Atender todas as especificações definidas neste instrumento de Termo de Referência e futuro contrato de prestação de serviços;
3. Iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos no item 3.5. do Termo de Referência;
4. Zelar pela integridade da comunicação;
5. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
8. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, em relação ao serviço prestado, ser sanadas de acordo com o especificado neste termo;
9. Manter, durante o período de prestação de serviço, um preposto aceito pela CÂMARA MUNICIPAL para representar a empresa vencedora sempre que for necessário;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CÂMARA MUNICIPAL;
11. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários independente de solicitação;
12. Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL;
- 13.1. Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;
14. Acatar as orientações da CÂMARA MUNICIPAL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela CÂMARA MUNICIPAL;
15. Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL;



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

16. Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 8.666/93, através de Temos Aditivos, em conformidade com seu artigo 65;
18. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte, mão-de-obra, e também com fretes, impostos, taxas e emolumentos e todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço;
19. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;
20. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
21. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações do ajuste decorrente do Contrato sem o prévio e expresso consentimento da CÂMARA MUNICIPAL;
22. Aplicam-se ao ajuste do Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990, bem como da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao serviço prestado;
3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
5. Exigir o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
7. Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados;
8. Efetuar o pagamento dentro das condições pactuadas;
9. Designar servidor responsável para fiscalizar o contrato.
10. Notificar a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços especificados a empresa deverá dispor de toda infraestrutura necessária, contemplando equipamentos (exceto PABX e Rede Interna) e mão de obra especializada.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA INDIVIDUAL QUE REALIZA E RECEBE CHAMADAS:

O serviço será prestado mediante implantação do serviço de comunicação de voz fixa individual através das tecnologias WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed Wireless Terminal) de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades: local, longa distância nacional, VC1, VC2 e VC3 ilimitado, conforme descrito abaixo:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Caberá à CONTRATADA atender aos seguintes requisitos:

- i) Telefone Fixo utilizando a rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) para oferecer telefoniafixa, através das tecnologias WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed Wireless Terminal).
- j) Numeração de rede fixa.
- k) Permitir portabilidade pelo STFC.
- l) Uso de chip específico, enviado para o endereço informado,
- m) A usabilidade do SimCard está condicionada ao uso do aparelho telefônico;
- n) O serviço deve possuir uma restrição geográfica de uso, ou seja, seu uso está limitado ao endereço de instalação e entrega do produto.
- o) Serviços de valor agregado inclusos no serviço: identificador de chamadas, caixa postal e chamada em espera.
- p) O plano possui as seguintes características de tráfego: Ligações locais para fixo e móvel ilimitadas e, Ligações de longa distância nacional para fixo e móvel ilimitadas.

APARELHO TELEFÔNICO QUE REALIZA E RECEBE CHAMADAS:

Caberá à contratada atender aos seguintes requisitos:

- e) O aparelho deverá funcionar como um celular, ou seja, caso a energia acabe, mas o aparelho ainda tenha bateria, funcionará normalmente. Caso não tenha bateria, não funcionará até uma nova carga.
- f) Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados de base de recarga, carregador bivolt e bateria, destinado ao uso de voz fixa, com as seguintes características: Frequências suportadas: GSM GPRS (850/900/1800/1900 MHz) e WCDMA (850/900/1900/2100 MHz); Armazenamento Interno de no mínimo 128 MB; Conexão Bluetooth; Dual Chip; Tela com no mínimo 1,8 de Polegadas; Viva Voz; Tipo de Chip: Micro SIM (3FF) + Mini SIM (2FF). Recursos extras: teclas grandes e botão para emergências, que envia mensagens e faz ligações emergenciais para contatos pré-cadastrados. O manual do aparelho, contendo também as instruções de uso e termos de garantia, fornecidos pela fabricante, deverá ser entregue no endereço informado em conjunto ao aparelho.
- g) A empresa deverá fornecer aparelhos e acessórios novos (sem uso) a título de COMODATO, conforme características mínimas detalhadas. Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas. Os aparelhos a serem entregues deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.
- h) O aparelho que apresentar algum defeito deverá ser enviado à assistência técnica do fabricante para análise sem custo para a Contratante, e, caso esteja dentro dos termos e condições de garantia terá o reparo realizado sem ônus, salvo caso o aparelho não possa ser reparado dentro dessas condições, o que acarretará na sua substituição por parte do fabricante.

PORTABILIDADE

Não haverá alteração dos números solicitados utilizados atualmente pela CÂMARA MUNICIPAL com a atual prestadora do serviço.

INSTALAÇÃO

Os serviços e equipamentos deverão ser instalados e entregues em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante o encaminhamento de justificativa relevante e aceita pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

A contratação envolve a execução dos Serviços de comunicação de voz fixa individual que realiza e recebe chamadas por 12 (doze) meses.

SISTEMA DE GESTÃO E FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de INTERNET (tais como, TCP, FTP, HTTPS), com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

A CONTRATADA também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.

CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL;

Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia.

DEMAIS CONDIÇÕES

Os serviços de telefonia contratados serão prestados de forma contínua;

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente norma.

A tarifação das legislações originadas de telefones fixos, deverá seguir a legislação vigente.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades dos serviços previstos no Contrato.

A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CÂMARA MUNICIPAL e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CÂMARA MUNICIPAL.

A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail ou página de internet) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CÂMARA MUNICIPAL.

A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativa e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA e comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

A operadora deverá manter os mesmos números-prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da CÂMARA MUNICIPAL e das sedes deverão permanecer os mesmos.

Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações /ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números.

11ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida à **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução destes serviços (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

No exercício da fiscalização, a **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONTRATADA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através da Diretoria Administrativa, representada pela servidora Maria Elaboré de Oliveira, designada pela Portaria nº 08/2021, ou por quem ela designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela empresa LICITANTE VENCEDORA, inclusive para a nomeação de outro fiscal de contrato que se julgar necessário e conveniente à Administração Pública.

12ª – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Homologada o presente Pregão, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG lavrará o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. O prazo de vigência do Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, observando os seguintes requisitos:

- ✓ Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ✓ Por ser tratar de prestação de serviços de natureza continuada;
- ✓ Mantendo justificativa de que a Administração Pública tenha interesse na realização do serviço;
- ✓ Comprovando que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração Pública;
- ✓ Havendo a manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- ✓ Mantendo as mesmas condições iniciais de habilitação da CONTRATADA;

3. A renovação deste contrato só se efetuará através de Termos Aditivos.

13ª – DO REAJUSTE

1. As tarifas poderão ser reajustadas na forma estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12(doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, podendo ser realizada por simples apostilamento.

1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

O reajuste poderá deixar de ser aplicado mediante acordo entre as partes.

14ª – DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

Além das sanções previstas nos artigos abaixo, da Lei 8.666/93, ainda poderão ensejar a rescisão de pleno direito do presente contrato, o descumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), notadamente os artigos 12, 13, 18, 28 e 39 do referido Diploma Legal.

15ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

- ✓ 10% (dez por cento) do valor total contratado pela sua inexecução total;
- ✓ 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução parcial;
- ✓ 10% (dez por cento) do valor total contratado, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a devida e formal comunicação e sem a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela prestadora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

18ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações/MG, _____ de _____ de 2022.

Fabiano Jerônimo
Presidente
Câmara Municipal de Três Corações/MG
CONTRATANTE

xxx
Representante
Nome da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: